



PORTARIA Nº 96/2015

Fixa os limites de consumo com máquinas copiadoras, impressoras, serviços de telefonia fixa e móvel, e com combustíveis dos veículos oficiais colocados à disposição dos Gabinetes dos Vereadores.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1049
Data: 08/01/2016
Página nº 12

ARILDO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os princípios contidos no artigo nº 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do controle interno de fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, por Gabinete de Vereador, os limites de consumo com máquinas copiadoras, impressoras, serviços de telefonia fixa e móvel, e com combustíveis dos veículos oficiais, nos seguintes termos:

I. Quanto aos equipamentos instalados nos Gabinetes:

- a) 400 cópias/mês na impressora OKI ES6405; e
- b) 2.000 cópias/mês na multifuncional Brother.

II. Quanto à máquina SHARP MX-M363-N instalada na Central de Cópias do Legislativo:

- a) 1.000 cópias/mês.

III. Quanto aos serviços de telefonia:

a) R\$ 350,00/mês para telefonia fixa, incluindo a linha direta e as ligações solicitadas à Central de Telecomunicações; e

b) R\$ 180,00/mês para o celular posto à disposição do Vereador.



VI. Quanto ao abastecimento do veículo posto à disposição do Gabinete:

a) 200 litros/mês.

§ 1º Para atendimento dos limites estabelecidos no inciso I deste artigo, a Câmara Municipal fornecerá toner e papel em quantidades suficientes.

§ 2º O Gabinete da Presidência da Casa, em razão das atividades correspondentes à vereança e à presidência, terá cota mensal em dobro do estabelecido na letra 'a' do inciso I e na letra 'a' do inciso III deste artigo.

§ 3º Os veículos bicombustíveis deverão ser abastecidos com etanol, sempre que a proporção entre o preço deste e da gasolina for inferior a 70%, observados os limites licitados.

Art. 2º Caberá aos setores competentes da Câmara informar semanalmente ao Gabinete de Vereador os respectivos consumos ora delimitados, de modo a possibilitar o devido controle, encaminhando mensalmente relatório de fechamento das correspondentes despesas.

Art. 3º Os consumos cujos limites são estabelecidos por esta Portaria serão apurados mensalmente, não sendo cumulativos, devendo o excedente das despesas correr às expensas do Vereador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Portaria nº 25/2015, o artigo 2º da Portaria nº 26/2015 e o artigo 5º da Portaria nº 87/2015.

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente